

FGV DIREITO SP
MESTRADO PROFISSIONAL EM DIREITO

ASPECTOS TRIBUTÁRIOS NA ESTRUTURAÇÃO DE NEGÓCIOS

EMENTA DA DISCIPLINA

A disciplina discutirá a importância da análise e adequada compreensão dos reflexos tributários tanto nos casos de estruturação de negócios complexos, quanto nas operações de reorganização empresarial (fusões, cisões, incorporações, transferências de participações societárias, viabilização de sucessões, etc.).

Como se sabe, a tributação da atividade econômica é ampla e impacta fortemente a rentabilidade dos negócios em geral. Por essa razão, as decisões de investimento e a escolha de modelos de negócios acabam sendo condicionadas, em grande parte, por questões tributárias que necessitam ser devidamente equacionadas. As empresas em marcha também demandam adaptações constantes para otimizar o tratamento tributário aplicável a suas operações e evitar situações que possam gerar passivos fiscais.

O adequado planejamento de negócios com efeitos tributários é fundamental para a competitividade das empresas, a minimização do risco de perdas financeiras e até mesmo a continuidade das atividades. Neste particular, o conceito de governança tributária adquire especial relevância e merece ser objeto de cuidadosa reflexão por parte das empresas, em conjunto com seus assessores jurídicos.

Por outro lado, a dinâmica do mundo dos negócios estimula movimentos de concentração empresarial e reorganizações societárias para aproveitamento de sinergias, reestruturação de atividades ou recuperação de empresas em crise. Os arranjos contratuais e societários daí decorrentes podem adotar várias formas negociais. Ao buscar o desenho adequado dessas transações, o profissional do direito deve ser capaz não só de avaliar criticamente as alternativas disponíveis, como também de conceber soluções inovadoras que favoreçam a eficiência tributária e minimizem os riscos de questionamento por parte das autoridades fiscais.

No que tange a seu conteúdo, a disciplina abordará temas como: (i) correlação entre modelos de negócios e impactos tributários (tributos diretos e indiretos); (ii) uso de opções legais e incentivos fiscais; (iii) alienação de participações societárias e negócios financeiros associados; (iv) tributação de intangíveis (ágio, *goodwill* ou mais valia); e (v) tratamento tributário de reestruturações societárias.

A disciplina pretende, ainda, desenvolver nos alunos a capacidade analítica e a reflexão crítica sobre questões tributárias subjacentes ao contexto específico da organização da atividade empresarial e da formatação de negócios.

Principais tópicos a serem cobertos:

- Reorganização de negócios: teorias sobre planejamento de negócios com efeitos tributários; “planejamento tributário” e elisão fiscal.
- Reorganização das atividades empresariais inter e intra-grupo e a otimização da carga tributária.
- Operações de fusão, cisão e incorporação e a utilização do ágio/*goodwill* e dos prejuízos fiscais acumulados.
- Operações de reestruturação de negócios/produtos e os impostos sobre o consumo (ISS e ICMS).
- Reestruturação de negócios internacional.
- Reestruturação de negócios e os investimentos financeiros.
- Reestruturação de negócios/produtos: planejamento sucessório.
- Planejamento de negócios com efeitos tributários: governança tributária e responsabilidade tributária de administradores, contadores e consultores

PROGRAMA DE AULAS

1	06.03.2018	Abrangência da estruturação e reestruturação de negócios: operações e produtos. Liberdade e seus limites; negócios jurídicos e seus fundamentos; causa jurídica. Contabilidade e sua importância.
Sinopse da aula		<p>OBJETIVO DA AULA:</p> <p>Dar a conhecer ao aluno o significado dos termos “estruturação” e “reestruturação” de negócios. Rever os conceitos de fato jurídico, negócio jurídico e seus defeitos, modalidades, forma e prova. Iniciar o tema dos limites do planejamento de negócios com efeitos tributários, entendido como a forma de otimização dos impactos fiscais de operações rotineiras ou extraordinárias da empresa, sob a perspectiva da causa / do fundamento dos negócios. Breve referência a correntes doutrinárias voltadas à tributação versus igualdade/solidariedade. Trabalhar a noção da importância da contabilidade na estruturação e reestruturação de negócios.</p> <p>ATIVIDADES:</p> <p><i>1ª parte:</i> apresentação do curso: (i) descrição dos objetivos do módulo; (ii) alinhamento de expectativas entre professor e alunos; (iii) métodos de avaliação. Escolha, pelos alunos, de temas para apresentação de seminários ao longo do curso.</p>

	<p><i>2ª parte:</i> Exposição introdutória do professor versando sobre a importância da análise e correta compreensão dos reflexos tributários das decisões tomadas no dia a dia da empresa. Limites da estruturação e reestruturação de negócios: breve exame de institutos a ele afetos. Apresentação do Acórdão nº 1302001.610, 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária, de 03.02.2015, a respeito da motivação e implementação de reestruturação societária, proferido pelo Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF. Foco: avaliar as condições exigidas pelo Fisco para legitimar operações dessa natureza.</p> <p>Questão a ser respondida, com base na discussão em sala, para ser entregue por escrito, na próxima aula: Exame da estrutura do Grupo G: comente possíveis ineficiências tributárias seus ajustes.</p>
Leitura obrigatória	<p>Acórdão n. 1302001.610, 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária, Votorantim Cimentos S.A., Disponível em www.carf.fazenda.gov.br</p> <p>AMARO, Luciano da Silva. Direito Tributário Brasileiro. 16ª ed. São Paulo: Saraiva, 2010. Capítulo XV: Infrações Tributárias, item 2.2, Direito penal tributário e direito tributário penal, pp. 462-465.</p> <p>BIFANO, Elidie Palma. O Mercado Financeiro e o Imposto sobre a Renda. 2ª ed. Atual e ampl. São Paulo: Quartier Latin, 2011. Capítulo 9: Instrumentos Financeiros Híbridos, item 4 (debêntures de participação), pp. 284-289.</p> <p>MONTEIRO, Washington de Barros. Curso de Direito Civil. Vol. 1 (Parte Geral). De acordo com o Novo Código Civil (Lei n. 10406, de 10-1-2002). Atualizado por Ana Cristina de Barros Monteiro França Pinto, 39ª ed. São Paulo: Saraiva, 2003. Capítulo “Dos Defeitos dos Atos Jurídicos” – Generalidades (pp. 219- 228); Capítulo “Do Dolo” (pp. 229-236); Capítulo “Da Simulação” (pp. 248-255)</p> <p>XAVIER, Alberto. Tipicidade da tributação, simulação e norma antielisiva. São Paulo: Dialética, 2002. Capítulo II: Simulação, pp. 51-78.</p>
Leitura complementar	<p>Acórdão nº 106-16.546, proferido pelo 1º Conselho de Contribuintes, 6ª Câmara, disponível em www.carf.fazenda.gov.br</p> <p>Acórdão nº 1401-001.955 , proferido pela 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária, disponível em www.carf.fazenda.gov.br</p> <p>Acórdão nº 1101-00.708 , proferido pela 1ª Câmara/ 1ª Turma Ordinária, disponível em www.carf.fazenda.gov.br</p>

	<p>AMARO, Luciano. Planejamento Tributário e Evasão. In: ROCHA, Valdir de Oliveira. Planejamento Fiscal: teoria e prática. São Paulo: Dialética, 1995, pp. 113-139.</p> <p>BIFANO, Elidie Palma. Influência do Tratamento Contábil nas Novas Regras de Tributação. In: MOSQUERA, Roberto Quiroga; LOPES, Alessandro Broedel. Controvérsias Jurídico-Contábeis (Aproximações e Distanciamentos) - 5º volume. São Paulo: Dialética, 2014, pp. 77-100.</p> <p>GALHARDO, Luciana Rosanova e outros. Instrumentos Financeiros Híbridos e Processo de Convergência Contábil Brasileiro. In: MOSQUERA, Roberto Quiroga; LOPES, Alessandro Broedel. Controvérsias Jurídico-Contábeis (Aproximações e Distanciamentos) - 5º volume. São Paulo: Dialética, 2014, pp. 175-199.</p> <p>MACHADO, Hugo de Brito. Introdução ao Planejamento Tributário. In: ROCHA, Valdir de Oliveira. Planejamento Fiscal: teoria e prática. São Paulo: Dialética, 1995, pp. 45-55.</p>
--	--

2	13.03.2018	Estruturações/reestruturações e seus reflexos tributários. As diferentes visões de “planejamento tributário” no Brasil: da forma à substância, da liberdade regulada à banalização da desconsideração dos negócios.
Sinopse da aula	<p>OBJETIVO DA AULA:</p> <p>Evolução histórica, doutrinária e jurisprudencial do tema do “planejamento tributário” como orientador de decisões.</p> <p>ATIVIDADES:</p> <p><i>1ª Parte:</i> Discussão, conduzida pelos alunos, dos Acórdãos proferidos no caso Josapar pelo TRF4 (Apelação Cível nº 2004.71.10.003965-9 – acórdão recorrido) e pelo STJ (REsp 946.707) e no caso Marcopolo (CARF, Acórdão nº 9101-001.403). Foco: avaliar se houve planejamento tributário legítimo ou não.</p> <p>Questão a ser respondida, no seminário: (i) o grupo sugeriria/recomendaria a seu cliente incorporar sociedade lucrativa em sociedade deficitária? Em que termos? Por quê? ;</p> <p>(ii) Questão a ser respondida no seminário: há indícios de ilegalidade nas exportações praticadas pelo Contribuinte? É aplicável o regime de preços de transferência à hipótese?</p> <p><i>2ª Parte:</i> Exposição do professor enfocando/complementando</p>	

	<p>os principais aspectos do tema da aula.</p> <p>Discussão e solução Questão Grupo G</p> <p>Questão a ser respondida, com base na discussão em sala, para ser entregue por escrito, na próxima aula: À luz da jurisprudência indicada, você sugeriria o uso de debêntures de participação a seu cliente? Em que termos?</p>
<p>Leitura obrigatória</p>	<p>Acórdão proferido pelo TRF4 na Apelação Cível nº 2004.71.10.003965-9 (disponível em http://www2.trf4.gov.br/trf4/processos/visualizar_documento_gedpro.php?local=trf4&documento=1254430&hash=0dd6c69b36abc1239526e96f1248a34f)</p> <p>Acórdão proferido pelo STJ no REsp 946.707 (disponível em https://ww2.stj.jus.br/revistaelectronica/Abre_Documento.asp?sSeq=906826&sReg=200700926564&sData=20090831&formato=PDF).</p> <p>Acórdão proferido pelo CARF nº 9101-001.403 (Marcopolo). Disponível em www.carf.fazenda.gov.br</p> <p>Acórdão nº 1102-00.659, proferido pelo CARF em 31.01.2012, relativo à dedutibilidade de juros pagos como remuneração de debêntures de participação. (Natura Cosméticos S.A.) Disponível em www.carf.fazenda.gov.br.</p> <p>Apelação/Remessa Oficial nº 2010.6100007888-3/SP, disponível em web.trf3.jus.br/acordaos/Acordao/Buscar</p> <p>GRECO, Marco Aurélio. Planejamento Tributário. 2ª ed. São Paulo: Dialética, 2008. Capítulo V: Hipóteses que não configuram Planejamento/Elisão (pp. 81-111).</p> <p>FRANCO, Mario Junqueira. Planejamento Tributário. Apresentação em PowerPoint feita no IBDT, em 06/04/2006. Disponível em www.ibdt.com.br/2006/planejamento.</p> <p>OLIVEIRA, Ricardo Mariz de. Planejamento Tributário. Elisão e evasão fiscal. Norma antielisão e norma antievasão. In: MARTINS, Ives Gandra da Silva; TALARICO, Marilene. 14ª ed. Curso de Direito Tributário. São Paulo: Saraiva, 2013.</p>
<p>Leitura complementar</p>	<p>GRECO, Marco Aurélio. Planejamento Tributário. 2ª ed. São Paulo: Dialética, 2008. Capítulo XII: A transição de modelos,</p>

	<p>pp.294-306.</p> <p>SANTI, Eurico Marcos Diniz. Planejamento tributário: desafios institucionais. In: SANTOS, Nélida Cristina; LIMA, José Antonio Balieiro; FRIGO JR., Gilberto. Temas de direito tributário - Estudos em homenagem a Eduardo Botallo. São Paulo: Saraiva, 2013, pp. 147-161.</p> <p>TABOADA, Carlos Palao. La Aplicación de Las Normas Tributarias e La Elusión Fiscal. Portada: Lex Nova, 2009.</p> <p>XAVIER, Alberto. Tipicidade da Tributação, Simulação e Norma Antielisiva. São Paulo: Dialética, 2002, Capítulo I (Legalidade e Tipicidade da Tributação).</p>
--	---

3	20.03.2018	<p>Reorganização de negócios: visão geral. Reorganização societária e seus instrumentos. Reorganização de contratos e de produtos. Reorganização de operações financeiras: desenhando produtos financeiros. Consequências tributárias das opções.</p>
Sinopse da aula	<p style="text-align: center;">OBJETIVO DA AULA:</p> <p>Estudar as oportunidades, frente a necessidades operacionais, de “planejamento tributário”: (i) reorganizações societárias (compra e venda de empresas e estabelecimentos, arrendamento de estabelecimentos, incorporações, fusões e cisões); (ii) reorganização de contratos e produtos (fornecimentos, comércio internacional etc.); (iii) reorganização de operações financeiras (fundos, caixa centralizado, conta-corrente, proteção/hedge). Questões sucessórias.</p> <p style="text-align: center;">ATIVIDADES:</p> <p><i>1ª parte:</i> Discussão, conduzida pelos alunos, dos seguintes julgados: (i) Apelação Cível n.º 115.478- RS, de 18.2.87, do antigo Tribunal Federal de Recursos (ii) Acórdão n.º 107-08.326, de 09/11/05, (iii) Acórdão 1º CC, 4ª Câmara, Acórdão n. 104-21.498, de 06/09/07, relativos a planejamento envolvendo a constituição de várias sociedade.</p> <p>Questão principal : qual é o limite da fragmentação de uma atividade para fins tributários?</p> <p><i>2ª parte:</i> exposição do tema pela professora, enfocando/complementando os principais aspectos do tema da aula.</p> <p style="text-align: center;">Discussão e solução questão debêntures</p> <p>Questão a ser respondida, por escrito, e entregue na próxima aula, baseada nos acórdãos e textos até agora discutidos em sala:</p>	

	<p>Como você pondera o risco no aconselhamento de seu cliente/empresa: lei, jurisprudência consolidada, comportamentos oscilantes dos tribunais, comportamentos “anormais” do Fisco? Em que termos? Por quê?</p>
<p>Leitura obrigatória</p>	<p>Apelação Cível n.º 115.478- RS, de 18.2.87, do antigo Tribunal Federal de Recursos, disponível em www.stj.jus.br</p> <p>Acórdão n.º 107-08.326, de 09/11/05, disponível em www.carf.fazenda.gov.br</p> <p>Acórdão n. 104-21.498, de 06/09/07, 1º CC, 4ª Câmara. Disponível em www.carf.fazenda.gov.br</p> <p>Decisão proferida pelo STJ no Recurso Especial n.º 1.239.101 sobre incidência de IOF nos contratos de conta-corrente. Disponível em www.stj.jus.br</p> <p>BIFANO, Elidie Palma. O Mercado Financeiro e o Imposto sobre a Renda. 2ª ed. atual e ampl. São Paulo: Quartier Latin, 2011. Capítulo: Planejamento Tributário no Mercado Financeiro, pp. 358-363.</p> <p>RIBEIRO, Rodrigo Bernardes, Uma Análise sobre as Dificuldades de Avaliar Incertezas e Riscos Jurídico - Tributários e seus Impactos Contábeis e Práticos. Dissertação de Mestrado. http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/2767, pp.106-111.</p> <p>TAVARES BORBA, José Edwaldo. Direito Societário. 13ª ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2012. Capítulo XXXVII: Transformação, Incorporação e Cisão, pp. 495-513.</p>
<p>Leitura complementar</p>	<p>GRECO, Marco Aurélio. Planejamento Tributário. 2ª ed. São Paulo: Dialética, 2008. Capítulo XVII: Operações preocupantes, pp. 391-411.</p> <p>Acórdão n.º 3101-001.094, proferido pelo CARF em 25 de abril de 2012, sobre incidência de IOF em contratos de conta-corrente. Disponível em www.carf.fazenda.gov.br.</p>

<p>4</p>	<p>27.03.2018</p>	<p>Estruturação de negócios: fundamentos do negócio. Reflexos para fins de Imposto sobre a Renda: operações com ágio.</p>
<p>Sinopse da aula</p>	<p>OBJETIVO DA AULA:</p>	

	<p>Orientar o aluno quanto às opções legais para implementar negócios, consoante cada situação concreta. Orientar o aluno quanto aos efeitos tributários de cada opção. Exame das vantagens e riscos de cada modelo. O pagamento de ágio na aquisição de participações societárias. A influência da contabilidade.</p> <p>ATIVIDADES:</p> <p><i>1ª parte:</i> Discussão no grupo selecionado, entre os alunos divididos como representantes do Fisco e do contribuinte, acerca dos seguintes temas tratados nos correspondentes Acórdãos: ágio interno, Ac. nº 1201-001.242, 2ª Câmara, 1ª Turma Ordinária, 10 de dezembro de 2015 (Banco Cacique); amortização de ágio, Ac. nº 1301-001.852–3ª Câmara 1ª Turma Ordinária Sessão de 9 de dezembro de 2015 (BRFoods). Disponíveis em www.carf.fazenda.gov.br Todos: o caso Libra: TRF3. 3ª Turma. AMS 0017237-12.2010.4.03.6100. j. 12.9.2014.</p> <p><i>2ª parte:</i> exposição do tema pela professora, enfocando/complementando o tema apresentado.</p> <p>Debate acerca da questão de ponderação de risco.</p> <p>Questão a ser respondida, por escrito, e entregue na próxima aula, baseada nos acórdãos discutidos em sala: A amortização antecipada de parte do preço de aquisição de um investimento (ágio/goodwill) na forma da Lei n. 9.532/97, é uma opção fiscal? Você aconselharia seu cliente a adotá-la hoje? Em que termos? Por quê?</p>
Leitura obrigatória	<p>Acórdão nº 1201-001.242, 2ª Câmara, 1ª Turma Ordinária, 10 de dezembro de 2015 (Banco Cacique). Disponível em www.carf.fazenda.gov.br</p> <p>Acórdão. nº 1301-001.852, 3ª Câmara 1ª Turma Ordinária, 9 de dezembro de 2015 (BRFoods) Disponível em www.carf.fazenda.gov.br</p> <p>AC Nº 5004003-95.2014.404.7202/SC. J. 27.5.201, TRF4. 1ª Turma, disponível em www.trf4.jus.br.</p> <p>AP/Remessa Necessária Nº 5005789-24.2012.4.04.7113/RS. J. 22.9.2015, TRF4. 2ª Turma, disponível em www.trf4.jus.br</p> <p>AP/Remessa Necessária Nº 5001542-61.2011.4.04.7201/SC. J. 27.4.2016, TRF4. 1ª Turma, disponível em www.trf4.jus.br.</p>

	<p>BIFANO, Elidie Palma e FAJERSZTAJN, Bruno. O Pagamento do Ágio na Compra de Participações Societárias e a Segurança Jurídica. Estudos em Homenagem ao Prof. Gerd Willi Rothmann, coord. SCHOUERI, Luís Eduardo et alt. São Paulo: Quartier Latin, 2016, pp. 493-531.</p> <p>BIFANO, Elidie Palma Reorganizações Societárias e Combinação de Negócios – Temas Atuais. Revista Dialética de Direito Tributário, número 198, pp. 47- 55.</p> <p>SCHOUERI, Luis Eduardo. Ágio em Reorganizações Societárias. São Paulo: Dialética, 2012. Capítulo 5: Incorporação, Amortização de Ágio e Simulação; Conclusão (98- 118).</p>
<p>Leitura complementar</p>	<p>Acórdão nº 1101-000.899, proferido pela Primeira Turma Ordinária da Primeira Câmara da Primeira Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, julgado em 11 de junho de 2013 – Caso Publicar – Empresa-Veículo, Voto Vencedor, pp. 17-20 (disponível em www.carf.fazenda.gov.br)</p> <p>Acórdão nº 1302-001.182, proferido pela Segunda Turma Ordinária da Terceira Câmara da Primeira Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, julgado em 08 de outubro de 2013 – Caso Dufry – Empresa-Veículo, Voto do Relator, pp. 8-13 (disponível em www.carf.fazenda.gov.br).</p> <p>Acórdão nº 1103.00501, proferido pela 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária, em 30 de junho de 2011 (Center Automóveis Ltda.). Disponível em www.carf.fazenda.gov.br</p> <p>Acórdão nº 1101-00708, (Gerdau). Disponível em www.carf.fazenda.gov.br</p> <p>Acórdão nº 1402-00.993, proferido pela Primeira Seção de Julgamento, em de 11 de abril de 2012 – Caso Cosern – Ágio Interno. Disponível em www.carf.fazenda.gov.br</p> <p>BIANCO, João Francisco. Aparência Econômica e Natureza Jurídica. In: MOSQUERA, Roberto Quiroga; LOPES, Alexsandro Broedel, Controvérsias Jurídico-Contábeis (Aproximações e Distanciamentos) – 1º Volume, São Paulo: Dialética, 2010, pp. 174-184.</p> <p>BORGES, Alexandre Siciliano e outro. O Tratamento Tributário do Ágio e dos Prejuízos Fiscais Acumulados nas Reestruturações</p>

	<p>Societárias. In: PRADO, Roberta Nioac e outro (coord.). Reorganizações Empresariais: aspectos societários e tributários. São Paulo: Saraiva, 2011, pp. 303 e seguintes.</p> <p>GRECO, Marco Aurélio. Planejamento Tributário. 2ª ed. São Paulo: Dialética, 2008. Capítulo XVII: Operações preocupantes, pp. 391-411.</p> <p>NEDER DE LIMA, Marcos Vinícius; MUSA, Simone Dias. A Evolução do Regime Contábil Tributário e as Divergências Probatórias dos Eventos Societários – o Caso do Ágio. In: MOSQUERA, Roberto Quiroga; LOPES, Alessandro Broedel. Controvérsias Jurídico-Contábeis (Aproximações e Distanciamentos) - 3º volume. São Paulo: Dialética, 2012, pp. 215-236.</p> <p>SCHOUERI, Luis Eduardo. Ágio em reorganizações societárias. São Paulo: Dialética, 2012.</p>
--	---

5	03.04.2018	Estruturação de negócios: fundamentos do negócio. Reflexos para fins de Imposto sobre a Renda: prejuízos fiscais.
Sinopse da aula	<p style="text-align: center;">OBJETIVO DA AULA:</p> <p>Orientar o aluno quanto às opções legais para implementar negócios consoante cada situação concreta. Orientar o aluno quanto aos efeitos tributários de cada opção. Exame das vantagens e riscos de cada modelo. A figura dos prejuízos fiscais.</p> <p style="text-align: center;">ATIVIDADES:</p> <p><i>1ª parte:</i> Discussão, conduzida pelos alunos, com base nos acórdãos proferidos em ; (i) AMS n. 0039536-31.1997.4.02.0000, de 22.3.2011, da 3ª Turma do TRF2; (ii) Ag. n. 0009691-57.2016.4.03.0000, em 27.10.2016, da 3ª Turma do TRF2; e (iii) decisão que deferiu o pedido de antecipação da tutela recursal no Ag. n. 0029720-65.2015.4.03.0000, em 17.12.2015, 3ª Turma do TRF2 e no Acórdão nº 9101-002.153, CSRF, CARF, 1ª Turma, 8.12.2015, que trata da “trava de 30%” na extinção de sociedade (Santander). Disponível em www.carf.fazenda.gov.br; . Repercussão geral n. 117, STF, Limitação do direito de compensação de prejuízos fiscais do IRPJ e da base de cálculo negativa da CSLL.</p> <p><i>2ª parte:</i> Exposição do tema pelo professor objetivando complementar aspectos específicos.</p> <p style="text-align: center;">Debate sobre a natureza do ágio.</p>	

	<p>Questão a ser respondida, para a próxima aula, por escrito, baseada no Acórdão apresentado: qual a sua posição sobre o tema da trava? Em que circunstâncias Por quê?</p>
<p>Leitura obrigatória</p>	<p>TRF-3 – Ag 4ª Turma do TRF da 3ª Região, 00096915720164030000 SP, Ag. n. 0029720-65.2015.403.0000; 19775-53.2016.403.6100, Ag. n. 0029720-65.2015.4.03.0000, em 17.12.2015, 3ª Turma do TRF disponíveis em http://trf-3.jusbrasil.com.br/jurisprudencia. Repercussão Geral n. 117, in www.stf.jus.br</p> <p>Acórdão nº do Acórdão nº 9101-002.153, CSRF, CARF, 1ª Turma, 8.12.2015. Disponível em www.carf.fazenda.gov.br</p> <p>OLIVEIRA, Ricardo Mariz. Fundamentos do Imposto de Renda. São Paulo: Quartier Latin, 2008. Capítulo XV: Prejuízos Fiscais (pp. 858-907).</p>
<p>Leitura complementar</p>	<p>Acórdão n. 1301-001.543, proferido pela 3ª Câmara, 1ª Turma Ordinária, CARF, em 03.06.2014. Disponível em www.carf.fazenda.gov.br</p> <p>Acórdão nº 9101.00-401, proferido pela Câmara Superior de Recursos Fiscais do CARF em 2 de outubro de 2009. Disponível em www.carf.fazenda.gov.br</p> <p>GRECO, Marco Aurélio. Planejamento Tributário. 2ª ed. São Paulo: Dialética, 2008. Capítulo XVII: Operações preocupantes, pp. 391-411.</p> <p>SANTI, Eurico Marcos Diniz de. Limitação à Compensação de Prejuízos Fiscais. Publicado no site da Fiscosoft em 3 de agosto de 2011. Disponível em http://www.fiscosoft.com.br/a/5fp7/estudo-investigacao-e-analise-limitacao-a-compensacao-de-prejuizos-fiscais-e-extincao-da-pessoa-juridica-normas-derivadas-desrespeito-ao-principio-da-divisao-dos-poderes-e-uso-indevido-de-decisao.</p> <p>BEZERRA, Maurício D. Da inaplicabilidade da limitação à compensação de prejuízos fiscais nos casos de incorporação, fusão e cisão de sociedades. Revista Dialética de Direito Tributário n. 96, pp. 49-57, set/2003.</p> <p>Acórdãos proferidos nos Recursos Especiais nº 2007/0092656-4 (licitude da incorporação às avessas) e nº 318.849 (prejuízo seria um benefício fiscal).</p>

6	10.04.2018	Estruturação de negócios: o estabelecimento. Fundamentos do negócio e reflexos para fins de impostos sobre o consumo.
Sinopse da aula		<p>OBJETIVO DA AULA:</p> <p>Orientar o aluno quanto às opções legais para implementar negócios envolvendo o estabelecimento, consoante cada situação concreta. Exame das vantagens e riscos de cada modelo.</p> <p>ATIVIDADES:</p> <p><i>1ª parte:</i> apresentação dos alunos e discussões envolvendo os seguintes pontos: (i) Há oportunidades de planejamento tributário, para fins de tributos indiretos? (ii) Guerra fiscal e ICMS diante das decisões do STF: é oportunidade? (iii) A Lei Complementar n. 160, de 07.08.2017; (iv) Mudança de domicílio fiscal e o ISS frente às decisões do STJ, Decreto-Lei n. 406/68 e Lei Complementar n. 116/2003: é oportunidade?</p> <p><i>2ª parte:</i> Exposição do tema pelo professor objetivando complementar aspectos específicos.</p> <p>Debate sobre a trava de 30%</p> <p>Questão a ser respondida, por escrito, para a próxima aula: é adequado o tratamento dado pela Lei Complementar n. 160 a todas as subvenções, como de investimento, com a correspondente não tributação para fins de IR?</p>
Leitura obrigatória		<p>MELO, José Eduardo Sares de. ICMS Teoria e Prática. São Paulo: Dialética. Capítulo I: fatos geradores, item 1.5: estabelecimento (pp. 23-27).</p> <p>_____. ISS – Aspectos Teóricos e Práticos. 5ª ed. São Paulo: Dialética, 2008. Capítulo 6: Aspecto Espacial (pp. 184-207).</p> <p>MACEDO, Alberto. ISS e o Caso Potenza Leasing. Questões acerca do Critério Espacial do ISS. In: OLIVEIRA, Ricardo Mariz de; SCHOUERI, Luis Eduardo; ZILVETI, Fernando Aurélio. Revista de Direito Tributário Atual n. 29. São Paulo: Dialética, 2013.</p> <p>USTRA, Octavio Lopes Santos Teixeira Brilhante, O planejamento de negócios envolvendo tributos indiretos e os seus critérios especiais de resolução. Dissertação de Mestrado, disponível em www.bibliotecadigital.fgv.br</p> <p>Informativo do STF nº 629, com resumo das ADI julgadas em 1º de</p>

	<p>junho de 2001, disponível em http://www.stf.jus.br//arquivo/informativo/documento/informativo629.htm)</p> <p>Acórdão proferido pelo STF na ADI nº 2906 (cuja decisão foi estendida para as ADI nº 2376, nº 3674, nº 3413 e nº 4457), disponível em http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=624647</p> <p>Acórdãos proferidos pelo STF no RE nº 299.079 (disponível em http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=260450) e no RE nº 268.586 (disponível em http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=259281), ambos sobre o contribuinte nos casos de ICMS-Importação.</p> <p>Acórdãos proferidos pelo STJ no REsp 130.792 (https://ww2.stj.jus.br/processo/ita/documento/mediado/?num_registro=199700905004&dt_publicacao=12-06-2000&cod_tipo_documento=) e no REsp nº 1.117.121 (disponível em https://ww2.stj.jus.br/revistaeletronica/Abre_Documento.asp?sSeq=920235&sReg=200900908260&sData=20091029&formato=PDF), sendo o primeiro sobre o local da ocorrência do fato gerador antes da LC 116/03 e o segundo após essa lei. USTRA,...</p>
Leitura complementar	<p>ARZUA, Herson. O Imposto sobre Serviços e o Princípio da Territorialidade. In: MELLO, Celso Antonio Bandeira. Direito Tributário: estudos em homenagem a Geraldo Ataliba vol. 1. São Paulo: Malheiros, 1997, pp. 142-152.</p> <p>CARVALHO, Paulo de Barros. “Guerra Fiscal” e o Princípio da Não – Cumulatividade no ICMS. In: SANTI, Eurico Marcos Diniz de. Congresso Nacional de Estudos Tributários, Interpretação e Estado de Direito. São Paulo: Noeses, 2006, pp. 659-686.</p> <p>MORAES, Bernardo Ribeiro de . O Estabelecimento Prestador para Efeitos de Incidência do ISSQN. In: ROCHA, Valdir de Oliveira. Planejamento Fiscal: teoria e prática. São Paulo: Dialética, 1995, pp. 11-44.</p> <p>Notícia do STF sobre as ADI 2906, 2376, 3674, 3413 e 4457, disponível em http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=181019&caixaBusca=N.</p>

7	17.04.2018	Reestruturações internacionais: como organizar e desenvolver. Negócios financeiros: como organizar e desenvolver.
Sinopse da aula	<p style="text-align: center;">OBJETIVO DA AULA:</p> <p>Dar a conhecer ao aluno as possibilidades de organizar negócios internacionais e negócios financeiros. Fundos de investimento: vantagens e desvantagens.</p> <p style="text-align: center;">ATIVIDADES:</p> <p><i>1ª parte:</i> Exame / debate pelos alunos da possibilidade de realizar reestruturações internacionais. Incorporação internacional: viabilidade e reflexos tributários no Brasil. Questões atinentes a lucros e prejuízos acumulados em investidas no exterior.</p> <p><i>2ª parte:</i> Exposição do tema pelo professor objetivando complementar aspectos específicos do seminário. Negócios financeiros: (i) Contratos de centralização de caixa (<i>Cash pooling</i>); (ii) Rateio de custos internacional.</p> <p style="text-align: center;">Debate sobre a subvenção</p> <p style="text-align: center;">Questão a ser respondida, para a próxima aula: Os tratados internacionais para evitar a dupla tributação apresentam vantagens em matéria de investimentos? Exemplifique.</p>	
Leitura obrigatória	<p>BIFANO, Elidie Palma. A Reorganização Internacional de Empresas e o Planejamento Tributário. In: SANTI, Eurico Marcos Diniz de; ZILVETI, Fernando Aurelio; MOSQUERA, Roberto Quiroga. Tributação Internacional. São Paulo: Saraiva, 2007, pp. 193-211.</p> <p style="text-align: center;">O Mercado Financeiro e o Imposto sobre a Renda. 2ª ed. atual. e ampl. São Paulo: Quartier Latin, 2011. Capítulo 9: Instrumentos Financeiros Híbridos (pp. 304-320) e Capítulo 10: Fundos de investimentos (pp. 304- 320).</p> <p>HENRIQUES, Guilherme de Almeida e CAMPOS, Marcelo Hugo de Oliveira. O Contrato de Conta Corrente entre Empresas do Mesmo Grupo e a não Incidência do IOF. In: ZILVETI, Fernando Aurélio, coord. . Revista de Direito Tributário Atual n. 35, pp. 155-167.</p> <p>OLIVEIRA, Ricardo Mariz. Reestruturação Empresarial. Aspectos internacionais. Visão Geral. In: OLIVEIRA, Ricardo Mariz de; SCHOUERI, Luis Eduardo; ZILVETI, Fernando Aurélio. Revista de Direito Tributário Atual n. 30, pp. 302-314.</p>	

	<p>RIBEIRO, João Sérgio Feio Antunes, Gestão Centralizada de Tesouraria (<i>Cash Pooling</i>) e Preços de Transferência. . In: ZILVETI, Fernando Aurélio, coord. . Revista de Direito Tributário Atual n. 35, pp. 249-259.</p> <p>TAKEDA, Nara Cristina. Tributação dos Fundos Fechados e a Aplicabilidade do Come-Quotas. In: MOSQUERA, Roberto Quiroga. O Direito tributário e o Mercado Financeiro e de Capitais. São Paulo: Dialética, 2009, pp. 68-83.</p> <p>Decisão STJ, Ac. N. 2005.70.00.000732-8, TRF -4, Electrolux/contrato de conta corrente e incidência do IOF</p> <p>Acórdão nº 1301001.857 – 3ª Câmara / 1ª T. 9.12.2015. in www.carf.fazenda.gov.br</p> <p>Acórdão n.º 1402001.833. - 4ª Câmara / 2ª T. 21.10.2014, in www.carf.fazenda.gov.br</p> <p>Acórdão nº 9101002.332 – Câmara Superior de Recursos Fiscais(1ª Turma) 4.5.2016, in www.carf.fazenda.gov.br</p> <p>Apelação Cível n. 0027722-76.2007.4.03.6100, TRF3, em 3.7.2014 . Disponível em www.trf3.jus.br</p> <p>Convenção para evitar a dupla tributação e prevenir a evasão fiscal em matéria de impostos sobre a renda firmada pelo Brasil com o Estado Espanhol. Disponível em idg.receita.fazenda.gov.br ,</p>
Leitura complementar	<p>ADONINO, Pietro. La planificación fiscal internacional. In: UCKMAR,Victor. Curso de Derecho Tributario Internacional. Colombia: Temis, 2003, p. 51-83.</p> <p>GUZMAN, Antonio Carlos Marchetti. Os Fundos de Investimento em Participações (FIP) como Instrumento de Desenvolvimento do Mercado de <i>Private Equity</i> no Brasil. In: MOSQUERA, Roberto Quiroga. O Direito tributário e o Mercado Financeiro e de Capitais. São Paulo: Dialética, 2009, pp. 84-105.</p>

8	24.04.2018	Planejamento tributário e a governança corporativa. Viabilização do planejamento sucessório. Responsabilidade de administradores, consultores e contadores.
Sinopse da aula	OBJETIVO DA AULA:	

	<p>Abordar o tema da governança corporativa, especialmente a governança corporativa tributária . Examinar a aplicação do planejamento na sucessão. A responsabilidade dos administradores e profissionais envolvidos.</p> <p>ATIVIDADES:</p> <p><i>1ª parte:</i> Apresentação pelos alunos do tema da governança corporativa tributária e sua aplicação no conjunto de . questões discutidas ao longo do curso. A responsabilidade de administradores e sócios: arts. 134 a 136 do CTN.</p> <p><i>2ª parte:</i> Exposição do tema pelo professor objetivando complementar aspectos específicos. Planejamento sucessório.</p> <p>Debate: oportunidades com tratados</p> <p><i>3ª parte:</i> Avaliação final do curso.</p>
Leitura obrigatória	<p>AGUIAR, Luciana Ibiapina Lira, A governança corporativa tributária. Aspectos Essenciais. Coleção Academia-Empresa 18.São Paulo: Quartier Latin, 2016, pp. 85-128.</p> <p>BIFANO, Elidie Palma. Governança Tributária na Ótica da Governança Jurídica. Anais do II Congresso Brasileiro de Governança Tributária: diminuição de riscos tributários e aumento da lucratividade empresarial, coords. AMARAL, Gilberto Luiz do, AMARAL, Letícia Mary Fernandes do. Curitiba: Blanche, 2014, pp 117-128.</p> <p>BIFANO, Elidie Palma. O Planejamento Tributário Internacional e as Boas Práticas de Governança Corporativa nas Empresas Privadas. Revista de Direito Tributário Internacional, ano 2, v. 5, 2007, p. 63-82.</p> <p>MANENTE, Luciana Nini. A responsabilidade tributária do sócio ou administrador. São Paulo: Dialética, 2013. Capítulo 2: A responsabilidade tributária do sócio ou administrador (pp. 39-93).</p> <p>Acórdão proferido pelo STF no RE n. 608.426.</p> <p>Acórdão proferido pelo STJ no REsp n. 1.110.925 (inclusão na CDA presume culpa)</p> <p>Portaria n. 180/2010, PGFN: certidão de dívida ativa.</p> <p>Projeto de Lei Complementar n. 25, de 16.09.2017, Estado de São Paulo: Programa de Estímulo à Conformidade Tributária</p>

AGUIAR, Luciana Ibiapina Lira, **A governança corporativa tributária. Aspectos Essenciais. Coleção Academia-Empresa 18.**São Paulo: Quartier Latin, 2016.

COELHO, Fábio Ulhôa. As Teorias da Desconsideração. In: TÔRRES, Heleno Taveira e outros. **Desconsideração da Personalidade Jurídica em Matéria Tributária.** São Paulo: Quartier Latin, 2005, pp. 260-273.

LONGO, José Henrique, SETTI, Marcia, KIGNEL, Luis, Planejamento Sucessório. São Paulo: Noeses, 2014
MARTINS, Ives Gandra da Silva. **Responsabilidade Tributária - Pesquisas Tributárias - Nova Série – 17.** São Paulo: RT.

QUEIROZ, Luís Cesar Souza. **Sujeição Passiva Tributária.** 2ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2002, pp. 177-201.

VIGGIANO, Letícia M. F. do Amaral. Governança Tributária: Princípios e Prática. In: COSTA, Alcides Jorge e outros. **Revista de Direito Tributário Atual n. 22.** São Paulo: Dialética, 2008, pp. 258-266

TÔRRES, Heleno Taveira. Regime Tributário da Interposição de Pessoas e da Desconsideração da Personalidade Jurídica: os Limites do art. 135, II e III, do CTN. In: TÔRRES, Heleno Taveira e outros. **Desconsideração da Personalidade Jurídica em Matéria Tributária.** São Paulo: Quartier Latin, 2005, pp. 22-68.

WALD, Arnold; MORAES, Luiza Rangel de. Da Desconsideração da Personalidade Jurídica e seus Efeitos Tributários. In: TÔRRES, Heleno Taveira e outros. **Desconsideração da Personalidade Jurídica em Matéria Tributária.** São Paulo: Quartier Latin, 2005, pp. 232-257.

Código das Melhores Práticas de Governança, disponível em www.ibgc.org.br

Acórdãos proferidos pelo STF no RE n. 562.276-1 (responsabilização de sócio exige a sua inclusão nos atos processuais) e no RE 85.241 (responsabilização depende da prova da culpa).

Acórdão proferido pelo STJ no AgRg no Ag nº 930.334/AL (responsabilidade de administradores).

Composição da avaliação

- Participação nos debates em sala e entrega das questões previamente formuladas: 30%. **As questões devem ser respondidas semanalmente, tolerando-se que sejam entregues até o final da quinzena.**
- Apresentações (seminários): 30%. Todos os alunos devem participar.
- Trabalho final: 40%. Artigo a ser produzido com no máximo 20 páginas, em espaço 1.5, com introdução, debate e conclusão, versando sobre tema de escolha do aluno, desde que pertinente ao conteúdo da disciplina. Prazo limite de entrega: até 15 dias após o encerramento do bimestre

Forma da avaliação

Leitura prévia de texto(s) indicado(s) no item “Leitura(s) Obrigatória(s)” de cada aula; preparação **obrigatória** de respostas a questões previamente formuladas sobre o tema da aula, a serem entregues na aula seguinte.

Participação dos alunos mediante: exposição de temas propostos para seminário, como abaixo descrito, debates, em aula, sobre as situações-problema apresentadas em seminários e apresentações do professor . Foco: incentivo à criação e inovação.

Seminários: apresentação, por grupos de alunos, dos temas descritos para cada uma das aulas. Exige-se: participação efetiva de todos os integrantes do grupo. Sugere-se: uso de material - suporte (lâminas e slides elucidativos) e o foco na conclusão objetiva. Estimula-se: participação dos demais alunos. .

PROFESSORA

Prof. Dra. Elidie Bifano

Graduada pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Mestre e Doutora em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Foi sócia da empresa de auditoria PwC, onde trabalhou por 38 anos. É sócia atualmente do escritório Mariz de Oliveira e Siqueira Campos Advogados. Possui larga experiência profissional nas áreas empresarial e tributária, com atuação destacada em operações societárias e estruturação de negócios envolvendo companhias abertas e instituições financeiras. Participa do comitê de auditoria de grandes instituições financeiras. Autora de vários trabalhos publicados sobre temas de direito tributário, incluindo os livros “O Mercado Financeiro e o Imposto sobre a Renda” e “O Negócio Eletrônico e o Sistema Tributário Brasileiro”. Organizadora da obra “Aspectos Relevantes do Direito de Empresa de acordo com o Novo Código Civil”.

Bibliografia básica

AGUIAR, Luciana Ibiapina Lira, **A governança corporativa tributária como requisito para o exercício da atividade empresarial**. Dissertação de Mestrado, disponível em www.bibliotecadigital.fgv.br

AMARO, Luciano da Silva. **Direito Tributário Brasileiro**. 16ª ed. São Paulo: Saraiva, 2010. Capítulo XV: Infrações Tributárias, item 2.2, Direito penal tributário e direito tributário penal, pp. 462-465.

AMARAL, Gilberto Luiz do, AMARAL, Letícia Mary Fernandes do, coord.. **Anais do II Congresso Brasileiro de Governança Tributária: diminuição de riscos tributários e aumento da lucratividade empresarial** Curitiba: Blanche, 2014.

BIFANO, Elidie Palma. **O Mercado Financeiro e o Imposto sobre a Renda**. 2ª ed. Atual e ampl. São Paulo: Quartier Latin, 2011.

_____. Reorganizações Societárias e Combinação de Negócios – Temas Atuais. **Revista Dialética de Direito Tributário**, número 198, pp. 47- 55.

_____. A Reorganização Internacional de Empresas e o Planejamento Tributário. In: SANTI, Eurico Marcos Diniz de; ZILVETI, Fernando Aurelio; MOSQUERA, Roberto Quiroga. **Tributação Internacional**. São Paulo: Saraiva, 2007, pp. 193-211.

_____. O Planejamento Tributário Internacional e as Boas Práticas de Governança Corporativa nas Empresas Privadas. **Revista de Direito Tributário Internacional**, ano 2, v. 5, 2007, p. 63-82.

GRECO, Marco Aurélio. **Planejamento Tributário**. 2ª ed. São Paulo: Dialética, 2008.

GUZMAN, Antonio Carlos Marchetti. Os Fundos de Investimento em Participações (FIP) como Instrumento de Desenvolvimento do Mercado de Private Equity no Brasil. In: MOSQUERA, Roberto Quiroga. **O Direito tributário e o Mercado Financeiro e de Capitais**. São Paulo: Dialética, 2009, pp. 84-105.

FRANCO, Mario Junqueira. Planejamento Tributário. Apresentação em PowerPoint feita no IBDT, em 06/04/2006. Disponível em www.ibdt.com.br/2006/planejamento.

MACEDO, Alberto. ISS e o Caso Potenza Leasing. Questões acerca do Critério Especial do ISS. In: OLIVEIRA, Ricardo Mariz de; SCHOUERI, Luis Eduardo; ZILVETI, Fernando Aurélio. **Revista de Direito Tributário Atual n. 29**. São Paulo: Dialética, 2013.

MACHADO, Hugo de Brito. Planejamento Tributário. In: MACHADO, Hugo de Brito. **Planejamento Tributário**. São Paulo: Malheiros: ICET, 2016, p. 19-50.

MANENTE, Luciana Nini. **A responsabilidade tributária do sócio ou administrador**. São Paulo: Dialética, 2013.

MELO, José Eduardo Sares de. **ICMS Teoria e Prática**. São Paulo: Dialética.

_____. **ISS – Aspectos Teóricos e Práticos**. 5ª ed. São Paulo: Dialética, 2008.
MONTEIRO, Washington de Barros. **Curso de Direito Civil. Vol. 1 (Parte Geral)**. 35ª ed. São Paulo: Saraiva, 1997. Capítulo “Dos Defeitos dos Atos Jurídicos” – Generalidades (pp. 190-198); Capítulo “Do Dolo” (pp. 199-205); Capítulo “Da Simulação” (pp. 213-220).

MORAES, Bernardo Ribeiro. O Estabelecimento Prestador para Efeitos de Incidência do ISSQN. In: ROCHA, Valdir de Oliveira. **Planejamento Fiscal: teoria e prática**. São Paulo: Dialética, 1995, pp. 11-44.

TAKEDA, Nara Cristina. Tributação dos Fundos Fechados e a Aplicabilidade do Come-Quotas. In: MOSQUERA, Roberto Quiroga. **O Direito Tributário e o Mercado Financeiro e de Capitais**. São Paulo: Dialética, 2009, pp. 68-83.

OLIVEIRA, Ricardo Mariz de. Planejamento Tributário. Elisão e evasão fiscal. Norma antielisão e norma antievasão. In: MARTINS, Ives Gandra da Silva; TALARICO, Marilene. 14ª ed. **Curso de Direito Tributário**. São Paulo: Saraiva, 2013.

_____. **Fundamentos do Imposto de Renda**. São Paulo: Quartier Latin, 2008.

_____. Reestruturação Empresarial. Aspectos internacionais. Visão Geral. In: OLIVEIRA, Ricardo Mariz de; SCHOUERI, Luis Eduardo; ZILVETI, Fernando Aurélio. **Revista de Direito Tributário Atual n. 30**, pp. 302-314.

_____. Incorporação de Ações no Direito Tributário. São Paulo: Dialética, 2014.

SCHOUERI, Luis Eduardo. **Ágio em Reorganizações Societárias**. São Paulo: Dialética, 2012.

TAVARES BORBA, José Edwaldo. **Direito Societário**. 13ª ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2012.

USTRA, Octavio Lopes Santos Teixeira Brilhante, **O planejamento de negócios envolvendo tributos indiretos e os seus critérios especiais de resolução**. Dissertação de Mestrado, disponível em www.bibliotecadigital.fgv.br

VIGGIANO, Leticia M. F. do Amaral. Governança Tributária: Princípios e Prática. In: COSTA, Alcides Jorge e outros. **Revista de Direito Tributário Atual n. 22**. São Paulo: Dialética, 2008, pp. 258-266.

XAVIER, Alberto. **Tipicidade da tributação, simulação e norma antielisiva**. São Paulo: Dialética, 2002.

Bibliografia complementar

ADONINO, Pietro. La planificación fiscal internacional. In: UCKMAR, Victor. **Curso de Derecho Tributario Internacional**. Colombia: Temis, 2003, p. 51-83.

AMARO, Luciano. Planejamento Tributário e Evasão. In: ROCHA, Valdir de Oliveira. **Planejamento Fiscal: teoria e prática**. São Paulo: Dialética, 1995.

ARZUA, Herson. O Imposto sobre Serviços e o Princípio da Territorialidade. In: MELLO, Celso Antonio Bandeira. **Direito Tributário: estudos em homenagem a Geraldo Ataliba vol. 1**. São Paulo: Malheiros, 1997, pp. 142-152.

ÁVILA, Humberto. Ágio com fundamento em rentabilidade futura. Empresas do mesmo grupo. Aquisição mediante conferência em ações. Direito à amortização. Licitude formal e material do planejamento. **Revista Dialética de Direito Tributário**, n. 205, p. 163-184, out/2012.

BARRETO, Ana Paula S. Lui; SILVA, Natalie Matos. As Novas Regras Contábeis para o Reconhecimento e a Mensuração do Ágio e o Regime Tributário de Transição. In: MOSQUERA, Roberto Quiroga; LOPES, Alexsandro Broedel, **Controvérsias Jurídico-Contábeis (Aproximações e Distanciamentos) - 3º volume**. São Paulo: Dialética, 2012, p. 96-115.

BEZERRA, Maurício D. Da inaplicabilidade da limitação à compensação de prejuízos fiscais nos casos de incorporação, fusão e cisão de sociedades. *Revista dialética de direito tributário* nº 96, pp. 49-57, set/2003.

BIANCO, João Francisco. Aparência Econômica e Natureza Jurídica. In: MOSQUERA, Roberto Quiroga; LOPES, Alexsandro Broedel, **Controvérsias Jurídico-Contábeis (Aproximações e Distanciamentos) – 1º Volume**, São Paulo: Dialética, 2010, p. 174-184.

BIFANO, Elidie Palma. Influência do Tratamento Contábil nas Novas Regras de Tributação. In: MOSQUERA, Roberto Quiroga; LOPES, Alexsandro Broedel. **Controvérsias Jurídico-Contábeis (Aproximações e Distanciamentos) - 5º volume**. São Paulo: Dialética, 2014, pp. 77-100

BONELLI, Franco. Acquisizioni di società e di pacchetti azionari di riferimento: materiali e clausole contrattuali. Milano: Giuffrè, 1990.

BIFANO, Elidie Palma. Complexidade das obrigações tributárias, incluindo a imposição de multa por seu descumprimento. In: SOUZA, Priscila de (org.); CARVALHO, Paulo de Barros, **Racionalização do Sistema Tributário**, 1ª ed. São Paulo: Noeses, IBET, 2017, p. 291 – 321.

BORGES, Alexandre Siciliano e outro. O Tratamento Tributário do Ágio e dos Prejuízos Fiscais Acumulados nas Reestruturações Societárias. In: PRADO, Roberta Nioac e outro (coord.). **Reorganizações Empresariais: aspectos societários e tributários**. São Paulo: Saraiva, 2011, pp. 303 e seguintes.

BULGARELLI, Waldirio. Fusões, incorporações e cisões de sociedades. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

CARBONE, Nicolás. Transformación de sociedades comerciales: doctrina, legislación, jurisprudencia. 2. ed. actu. Buenos Aires: La Ley, 1978.

CAVALI, Marcelo Costenaro. **Cláusulas Gerais Antielusivas: reflexões acerca de sua conformidade constitucional em Portugal e no Brasil**. Coimbra: Almedina, 2006.

COELHO, Fábio Ulhoa. As Teorias da Desconsideração. In: TÔRRES, Heleno Taveira e outros. **Desconsideração da Personalidade Jurídica em Matéria Tributária**. São Paulo: Quartier Latin, 2005, pp. 260-273.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro – Vol. I (Teoria Geral do Direito Civil)**. 29ª ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

GALHARDO, Luciana Rosanova e outros. Instrumentos Financeiros Híbridos e Processo de Convergência Contábil Brasileiro. In: MOSQUERA, Roberto Quiroga; LOPES, Alexsandro Broedel. **Controvérsias Jurídico-Contábeis (Aproximações e Distanciamentos) - 5º volume**. São Paulo: Dialética, 2014, pp. 175-199.

GRECO, Marco Aurélio, GODOI, Marciano Seabra de, coords. **Solidariedade Social e Tributação**. São Paulo: Dialética, 2005.

GUTIERREZ, Miguel Delgado. **Planejamento Tributário: elisão e evasão fiscal**. São Paulo: Quartier Latin, 2006.

MACHADO, Hugo de Brito. Introdução ao Planejamento Tributário. In: ROCHA, Valdir de Oliveira. **Planejamento Fiscal: teoria e prática**. São Paulo: Dialética, 1995.

MAIA, José M. Fusão e incorporação de empresas: doutrina, procedimentos administrativos e fiscais legislação. São Paulo: Bushatsky, 1972.

MARINI, Francesco. La fusione delle società nei suoi aspetti tributari. Padova: CEDAM, 1982.

MARTINS, Ives Gandra da Silva. **Responsabilidade Tributária - Pesquisas Tributárias - Nova Série – 17**. São Paulo: RT.

MELO, José Eduardo Soares de, ICMS: teoria e prática, 9ª ed. São Paulo: Dialética, 2006.

NEDER DE LIMA, Marcos Vinícius; MUSA, Simone Dias. A Evolução do Regime Contábil Tributário e as Divergências Probatórias dos Eventos Societários – o Caso do Ágio. In: MOSQUERA, Roberto Quiroga; LOPES, Alexsandro Broedel. **Controvérsias**

Jurídico-Contábeis (Aproximações e Distanciamentos) - 3º volume. São Paulo: Dialética, 2012, p. 215-236.

NUNES, Márcio Tadeu Guimarães. **Desconstruindo a Desconsideração da Personalidade Jurídica.** São Paulo: Quartier Latin, 2001.

PEIXOTO, Daniel Monteiro. **Responsabilidade Tributária e os Atos de Formação, Administração, Reorganização e Dissolução de Sociedades.** São Paulo: Saraiva, 2012. Capítulos 4 [Responsabilidade Tributária e o Modelo de Formação das Sociedades (itens 4.1 a 4.3, pp. 183-231)] e 6 [Responsabilidade Tributária e os Atos de Reorganização Societária (pp. 393-500)].

PIKETTY, Thomas. **O Capital no século XXI.** Trad. DE BOLLE, Baumgarten, Mônica. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014, pp.457-501.

QUEIROZ, Luís Cesar Souza. **Sujeição Passiva Tributária.** 2ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2002, pp. 177-201.

SANTI, Eurico Marcos Diniz. Planejamento tributário: desafios institucionais. In: SANTOS, Nélida Cristina; LIMA, José Antonio Balieiro; FRIGO JR., Gilberto. **Temas de direito tributário - Estudos em homenagem a Eduardo Botallo.** São Paulo: Saraiva, 2013, pp. 147-161.

_____. SANTI, Eurico Marcos Diniz. **Decadência e limites para revisão dos valores escriturados de prejuízo fiscal e do ágio nos atos interpretativos delegados ao contribuinte na lógica do lançamento por homologação.** Disponível em <http://www.fiscosoft.com.br/decadencia-e-limites-para-revisao-dos-valores-escriturados-de-prejuizo-fiscal-e-do-agio-nos-atos-interpretativos-delegados-ao-contribuinte-na-logica-do-lancamento-por-homologacao>.

TABOADA, Carlos Palao. **La Aplicación de Las Normas Tributarias e La Elusión Fiscal.** Portada: Lex Nova, 2009.

TÔRRES, Heleno Taveira. Regime Tributário da Interposição de Pessoas e da Desconsideração da Personalidade Jurídica: os Limites do art. 135, II e III, do CTN. In: TÔRRES, Heleno Taveira e outros. **Desconsideração da Personalidade Jurídica em Matéria Tributária.** São Paulo: Quartier Latin, 2005, pp. 22-68.

WALD, Arnold; MORAES, Luiza Rangel de. Da Desconsideração da Personalidade Jurídica e seus Efeitos Tributários. In: TÔRRES, Heleno Taveira e outros. **Desconsideração da Personalidade Jurídica em Matéria Tributária.** São Paulo: Quartier Latin, 2005, pp. 232-257.

YAMASHITA, Douglas. **Elisão e Evasão de Tributos – Planejamento Tributário: limites à luz do abuso do direito e da fraude à lei.** São Paulo: Lex Editora, 2005.

Periódicos e coleções

Revista Direito Tributário Atual (38 volumes). São Paulo: IBDT